

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br**PORTARIA SEI REITO Nº 658, DE 11 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cálculo para ressarcimento dos custos indiretos (RCI) à Universidade Federal de Uberlândia, constantes dos planos de trabalho dos projetos ou programas financiados com recursos provenientes das empresas petrolíferas, e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o Regulamento Técnico Agência Nacional de Petróleo nº 3/2015, aprovado pela Resolução nº 50, de 25 de novembro de 2015, estabelece normas para ressarcimento dos custos indiretos (RCI) em projetos e programas desenvolvido por Instituição credenciada;

CONSIDERANDO que o referido Regulamento detalha as despesas passíveis de ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa;

CONSIDERANDO que para a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos é necessário a comprovação da existência de norma interna disciplinando a aplicação de tais recursos;

CONSIDERANDO que outros órgãos, entidades e ou empresas, públicos e privados, possam exigir a apresentação de custos indiretos para fins de ressarcimento;

CONSIDERANDO que a Portaria anterior 552 (0541319) foi publicada sem o anexo; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.019747/2017-86,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia própria para o cálculo de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), a ser incluída nos Planos de Trabalho referente aos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ 1º Os Custos Indiretos (RCI) podem compreender as seguintes despesas:

I - Recursos Humanos Indiretos

II - Serviço de Vigilância

III - Serviço de Portaria

IV - Serviço de Limpeza

V - Água

VI - Energia Elétrica

VII – Telefone

VIII - Manutenção de Infraestrutura Predial

IX – Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União

X – Manutenção de ponto de rede da Internet

§ 2º Outras despesas poderão compor a planilha de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), desde que sejam passíveis de mensuração.

§3º O sistema de rateio das despesas durante a vigência do Convênio, será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e especificidade de cada uma das despesas.

§4º O detalhamento de cada item será feito nas prestações de contas relativas a cada projeto ou programa.

Art. 2º A cobrança de Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) será feita por estimativa em cada parcela do Convênio e eventuais diferenças após a prestação de contas serão devolvidas à empresa financiadora.

Art. 3º No momento da execução de cada projeto ou programa, para efeito de cálculo e de prestação de contas, somente deverão constar as despesas que tenham condições objetivas de serem mensuradas para o Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) à Universidade.

Parágrafo único . As despesas que, no momento da execução de cada projeto ou programa, ainda não forem passíveis de mensuração entrarão como contrapartida da Universidade Federal de Uberlândia, desde que previamente aprovadas pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

Art. 4º A metodologia de apuração para o Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) está detalhada no Anexo I desta Portaria, devendo a Diretoria de Planejamento da PROPLAD promover, anualmente, a atualização da base dos cálculos.

Parágrafo Único . Os cálculos atualizados anualmente aplicam-se apenas aos novos projetos ou programas, portanto, não incidindo nos projetos ou programas em execução.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se aos projetos que porventura exijam a apresentação de Custos Indiretos (RCI) em separado, para efeito de ressarcimento.

Art. 6º A Pró-reitoria de Planejamento e Administração destinará à Unidade Acadêmica executora do Projeto 10% (dez por cento) do valor arrecadado a título de ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), para aplicação nas atividades de interesse da Unidade.

Art. 7º Revogar as Portarias SEI REITO Nº 320 (0117292), de 26 de outubro de 2017, SEI REITO Nº 100 (0290829), de 9 de fevereiro de 2018 e SEI REITO Nº 552 (0541319), de 9 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Cesar Mantese



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 11/07/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577318** e o código CRC **D9F1E774**.

ANEXO I

METODOLOGIA PARA O RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS (RCI)

ANEXO I – METODOLOGIA PARA O RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS (RCI)			
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL PARA RESSARCIMENTO	METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR MENSAL
I-Recursos Humanos Indiretos (Pessoal Terceirizado)	despesa paga pela Universidade com contrato de terceirização de pessoal envolvido indiretamente na execução do projeto	ratear proporcionalmente o tempo de dedicação do Pessoal às atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto	VR* DO POSTO TERCERIZADO : 30 DIAS X N° DE DIAS DEDICADOS AO PROJETO X N° DE PESSOAS
II-Serviço de Vigilância	despesa total com Serviço de Vigilância no Campus	ratear proporcionalmente à área em m ² de cada Laboratório envolvido na execução do projeto	VR MENSAL CONTRATO VIGILÂNCIA DO CSM***= 248.009,00 ÁREA CONSTRUÍDA C.S.M. = 116.200 M2 VR DO M2 DE VIGILÂNCIA = 2,13 X ÁREA DO LABORATÓRIO
III-Serviço de Portaria	despesa total com Serviço de Portaria no Campus	ratear proporcionalmente à área em m ² de cada Laboratório envolvido na execução do projeto	VR MENSAL CONTRATO PORTARIA DO CSM= 42.257,50 ÁREA CONSTRUÍDA C.S.M. = 116.200 M2 VR DO M2 DE PORTARIA = 0,36 X ÁREA DO LABORATÓRIO
IV-Serviço de Limpeza	despesa do Laboratório envolvido na execução do projeto	basear na área em m ² , na categoria de limpeza, no tipo de piso, na periodicidade do serviço executado, conforme tabela da empresa prestadora de serviço e na proporção de uso do espaço	VR MENSAL CONTRATO LIMPEZA DO CSM= 300.099,65 ÁREA CONSTRUÍDA C.S.M. = 116.200 M2 VR DO M2 DE LIMPEZA = 2,58 X ÁREA DO LABORATÓRIO
V-Água	consumo de água dos Laboratórios envolvidos na execução das	número de pessoas do Laboratórios envolvidos na execução do projeto x	0,05 M3 X 20 DIAS/MÊS X VR M3 DMAE = 2,94

	atividades do projeto do projeto	0,05 m ³ (50 litros) por pessoa/dia x valor do m ³ cobrado pela empresa de Abastecimento de Água e Saneamento	VR CONSUMO/PESSOA = 2,94 X N° DE PESSOAS DO PROJETO
VI-Energia Elétrica	consumo de energia referente a equipamentos e lâmpadas dos Órgãos/Laboratórios envolvidos na execução do projeto	valor obtido pelo custo médio de consumo de energia por m ² x área destinada a execução do projeto	<u>VR MÉDIO ENERGIA DO CSM = 294.753,62</u> ÁREA CONSTRUÍDA C.S.M. = 116.200 M2 VR ENERGIA/M2 = 2,54 X ÁREA DO LABORATÓRIO
VII-Telefone	despesa com contas telefônicas (telefones diretos e ramais) dos Órgãos/Laboratórios, utilizados na execução do projeto	disponibilizar minimamente um ramal para as atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto	<u>VR MÉDIO TELEFONIA DO CSM = 49.944,45</u> N° RAMAIS DO CSM = 1.100 VR RAMAL = 45,40 X N° DE RAMAIS UTILIZADOS NO PROJETO
VIII-Manutenção de Infraestrutura Predial	valor destinado à Manutenção Predial da Universidade	ratear proporcionalmente à área em m ² dos Órgãos/Laboratórios envolvidos na execução do projeto e ou programa	<u>VR MENSAL CONT. MAN. PREDIAL CSM=207.029,10</u> <u>+ MATERIAL=62.188,73</u> ÁREA CONSTRUÍDA C.S.M. = 116.200 M2 VR MANUTENÇÃO PREDIAL = 2,32 X ÁREA DO LABORATÓRIO
IX-Publicação do Convênio	valor destinado ao cumprimento da Legislação para publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União	número médio de caracteres dos editais UFU	VR MÉDIO DE PUBLICAÇÃO NO DOU = 200,00
X-Manutenção de ponto de rede da Internet	valor destinado à manutenção do ponto de rede na Internet	ratear proporcionalmente os custos de manutenção do ponto rede utilizado na execução do projeto e ou programa	VR PAGO A EMPRESA CONTRATADA = 608.132,38 : 5 MESES DE SERVIÇOS 121.626,47 : 835 PONTOS INTERNET VR DO CUSTO DO PONTO REDE = 146,36 X N° DE PONTOS UTILIZADOS NO PROJETO